



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

entre

AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

como Emissora

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
27 de maio de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

AÇO VERDE DO BRASIL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, em fase operacional, com sede na cidade de Açailândia, estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, km 14,5, Distrito de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.636.657/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão (“JUCEMA”) sob o NIRE 213.0000.146-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e de outro lado:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aço Verde do Brasil S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente 5ª (quinta) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Emissão” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“Debêntures”), para oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de maio de 2025 (“RCA da Emissora”), na forma do disposto do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

1.2 De acordo com a RCA da Emissora foram aprovados: (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a autorização à diretoria da Emissora (“Diretoria”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, inclusive o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) a (iii) acima.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e publicação da ata da RCA da Emissora

2.1.1 A ata da RCA da Emissora que aprovou a Emissão, incluindo seus respectivos termos e condições, será, na medida em que exigível, devidamente **(a)** arquivada perante a JUCEMA; e **(b)** divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º,

da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, parágrafo 4º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”).

2.2 Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na Junta Comercial

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, na medida em que exigível, serão divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso VIII do *caput* e parágrafo 4º, da Resolução CVM 80.

2.2.2 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

2.3 Registro Automático na CVM, Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e Dispensa de Prospecto e Lâmina.

2.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “a”, e 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.3.2 Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, todos da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto, lâmina e documento de aceitação, para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4 abaixo.

2.3.3 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), nos termos dos artigos 15, 16 e 18 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, vigente desde 24 de março de 2025, em conexão ao “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, vigente desde 15 de julho de 2024.

2.4 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, e cumprido o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público em geral após decorridos 12 (doze) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto social a industrialização, comercialização, inclusive importação e exportação de produtos siderúrgicos, em especial aço e ferro gusa em todas as suas formas

e seus subprodutos; bem como insumos e equipamentos necessários à sua produção, transformação ou beneficiamento, comercialização de florestas próprias e seus produtos, exploração de florestas, extração de madeiras, produção de carvão vegetal, cultivo de eucalipto, tendo em vista a geração de reduções de emissões e remoções de gases de efeito estufa no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kioto, ou de outros sistemas de comercialização de créditos de carbono; fabricação de cimento; extração de minerais metálicos e não metálicos, comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados in natura, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza, fabricação de gases industriais; produção e fornecimento de energia elétrica e a participação em outras sociedades observadas as disposições legais.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados, no curso ordinário de seus negócios, para o reforço de caixa da Emissora.

4.1.1 Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

4.1.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração, assinada por representantes legais, atestando a destinação de recursos líquidos indicada na Cláusula 4.1 e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, juntamente com os documentos necessário para fins da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.1.3 No documento de declaração mencionado acima, a Emissora deverá confirmar que utilizou os recursos obtidos com a Emissão na forma do caput da Cláusula 4.1.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Distribuição e Colocação

5.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo (i) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo); e (ii) até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 5ª (Quinta) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Aço Verde do Brasil S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

5.2 Público-Alvo da Oferta

5.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

5.3 Plano de Distribuição

5.3.1 A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures (conforme abaixo definido) por qualquer número de Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

5.3.2 No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios, estabelecimentos abertos ao público, páginas na rede mundial de computadores, redes sociais ou aplicativos, destinada, no todo ou em parte, a subscritores indeterminados.

5.3.3 A distribuição das Debêntures (conforme abaixo definido) será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição.

5.3.4 Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

5.3.5 Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores do Coordenador Líder, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição); (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

5.3.6 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures (conforme abaixo definido) a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

5.3.7 Após as Apresentações para potenciais investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de Bookbuilding, que será realizado nos termos da Cláusula 5.4 abaixo.

5.3.8 A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

5.3.9 As Debêntures (conforme abaixo definido) poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

5.3.10 O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.3.11 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures (conforme abaixo definido) pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.3.12 O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder.

5.3.13 Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

5.3.14 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures (conforme abaixo definido) aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos do parágrafo único do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.

5.3.15 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures (conforme abaixo definido). Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures (conforme abaixo definido) no mercado secundário.

5.3.16 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.3.17 Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto, lâmina e documento de aceitação para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.4.2 acima; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência (conforme aplicável), dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

5.4 **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

5.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, e o artigo 5º, parágrafo 1º, do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos – Ofertas do Código ANBIMA, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries (sendo a primeira série, “Primeira Série” e a segunda série, “Segunda Série” e, quando em conjunto com a Primeira Série, as “Séries”), observada a Taxa Teto Primeira Série (conforme definido abaixo) e a Taxa Teto Segunda Série (conforme definido abaixo); (ii) o número de séries de Debêntures que serão emitidas, sendo certo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; e (iii) a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida e alocada em cada Série da emissão das Debêntures, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), nos termos da presente Escritura de Emissão (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

5.4.2 Para fins desta Escritura de Emissão, ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.4.3 Em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a alocação a Investidores Profissionais que sejam consideradas Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.4.4 A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos das Cláusula 2.2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5 Prazo de Subscrição

5.5.1 Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, durante o Período de Distribuição.

5.6 Distribuição Parcial

5.6.1 No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de 200.000 (duzentas mil) Debêntures de qualquer Série, individualmente ou em conjunto, equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”). Caso não haja demanda suficiente de investidores para o Valor Total da Emissão, as Debêntures de qualquer Série poderão, a qualquer momento durante o Período de Distribuição e a exclusivo critério do Coordenador Líder, ser colocadas parcialmente, ou deixar de ser colocadas (“Distribuição Parcial”).

5.6.2 Caso haja a Distribuição Parcial das Debêntures, o saldo de Debêntures da a ser cancelado deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão,

sem necessidade de nova deliberação societária da Emissora, aprovação da Debenturista ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 Número da Emissão

6.1.1 As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 Número de Séries

6.2.1 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries.

6.3 Valor Total da Emissão

6.3.1 O valor total da Emissão será de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido abaixo (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em função da possibilidade de Distribuição Parcial.

6.4 Escriturador

6.4.1 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**, sociedade anônima, como sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102 inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

6.5 Agente de Liquidação

6.5.1 A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra

instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão).

6.6 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.6.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.7 Data de Emissão

6.7.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de junho de 2025 (“Data de Emissão”).

6.8 Data de Início da Rentabilidade

6.8.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade para as Debêntures de cada uma das Séries será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”).

6.9 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.9.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

6.10 Conversibilidade

6.10.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.11 Espécie

6.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

6.12 Prazo e Data de Vencimento

6.12.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com o cancelamento da totalidade das Debêntures, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de junho de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de junho de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”).

6.13 Valor Nominal Unitário

6.13.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.14 Quantidade de Debêntures

6.14.1 Serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures na Data de Emissão, sendo que a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures efetivamente emitidas, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverão corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual as Debêntures serão alocadas na série emitida, conforme alocação realizada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures, sem prejuízo do Montante Mínimo da Oferta.

6.15 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.15.1 As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o Período de Distribuição das Debêntures, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”) as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

6.15.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, em qualquer data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, a (i) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (ii) alteração na taxa SELIC; (iii) alteração nas taxas de juros de títulos do tesouro nacional; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com deságio no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

6.16 **Atualização Monetária**

6.16.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.17 **Remuneração**

6.17.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e limitado a até 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente).

6.17.2 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = *spread* (sobretaxa), limitado à Taxa Teto Primeira Série (conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*);

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- (v) Observado o disposto na Cláusula 6.17.6 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.17.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa), conforme vier a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto Segunda Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da

Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

6.17.4 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = *spread* (sobretaxa), limitado à Taxa Teto Segunda Série (conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*);

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- (v) Observado o disposto na Cláusula 6.17.6 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.17.5 O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.17.6 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas das respectivas Séries, de comum acordo

com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso alguma das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não se instalem (i) em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva Série; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, a definição sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, de comum acordo com a Emissora, estará sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série. Caso não haja (a) quórum de deliberação; ou (b) quórum de instalação em primeira e em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas deveria ocorrer em segunda convocação, ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento. As Debêntures da respectiva Série resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas seja verificada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.17.7 Caso a Taxa DI, volte a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

6.18 **Pagamento da Remuneração**

6.18.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) a

Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 10 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de dezembro de 2025 e último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 10 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de dezembro de 2025 e último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, e, quando em conjunto com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma “Data de Pagamento de Remuneração”).

6.18.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

6.19 **Amortização do Valor Nominal Unitário**

6.19.1 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Aquisição Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 10 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observadas as datas e respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”):

Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
10 de junho de 2027	9,0909%
10 de dezembro de 2027	10,0000%
10 de junho de 2028	11,1111%

10 de dezembro de 2028	12,5000%
10 de junho de 2029	14,2857%
10 de dezembro de 2029	16,6667%
10 de junho de 2030	20,0000%
10 de dezembro de 2030	25,0000%
10 de junho de 2031	33,3333%
10 de dezembro de 2031	50,0000%
Data de Vencimento	100.0000%

6.19.2 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou Aquisição Facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 10 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, observadas as datas e respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com uma Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, uma “Data de Amortização”):

Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
10 de junho de 2027	5,8824%
10 de dezembro de 2027	6,2500%
10 de junho de 2028	6,6667%
10 de dezembro de 2028	7,1429%
10 de junho de 2029	7,6923%
10 de dezembro de 2029	8,3333%
10 de junho de 2030	9,0909%
10 de dezembro de 2030	10,0000%
10 de junho de 2031	11,1111%
10 de dezembro de 2031	12,5000%
10 de junho de 2032	14,2857%
10 de dezembro de 2032	16,6667%
10 de junho de 2033	20,0000%
10 de dezembro de 2033	25,0000%
10 de junho de 2034	33,3333%
10 de dezembro de 2034	50,0000%
Data de Vencimento	100.0000%

6.20 Local de Pagamento

6.20.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos operacionais adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.21 Prorrogação dos Prazos

6.21.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

6.21.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.22 Encargos Moratórios

6.22.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.23 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.23.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.22.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

6.24 Repactuação

6.24.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.25 Garantias

6.25.1 As Debêntures não contarão com qualquer garantia real e/ou fidejussória.

6.26 Publicidade

6.26.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.avb.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.27 **Imunidade de Debenturistas**

6.27.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.28 **Classificação de Risco**

6.28.1 As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*), sendo, porém, obrigatória a manutenção de *rating* corporativo da Emissora, até a Data de Vencimento das Debêntures, por alguma das seguintes agências de rating: (a) Moody's; (b) Standard & Poor's; ou (c) Fitch Ratings.

6.29 **Desmembramento**

6.29.1 Não será admitido desmembramento do Valor Nominal, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1 Resgate Antecipado Facultativo

7.1.1 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de junho de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série (sendo vedado o resgate parcial), efetivamente subscritas e integralizadas (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”).

7.1.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre (i), (ii) e (iii) acima, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, *pro rata temporis* (“Prêmio de Resgate das Debêntures da Primeira Série”), conforme fórmula descrita abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”):

$$\text{Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série} = \text{VR} + \text{Prêmio}$$

Onde:

VR: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das

Debêntures da Primeira Série e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série;

$$\text{Prêmio} = [(1+i)^{(\text{du_vcto}/252)} - 1] * \text{VR}$$

$i = 0,30\%$ (trinta centésimos por cento).

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

7.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.26.1 acima, a exclusivo critério da Emissora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (“Comunicação de Resgate das Debêntures da Primeira Série”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) de Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (b) eventuais Encargos Moratórios; e (c) de Prêmio de Resgate das Debêntures da Primeira Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

7.1.4 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de junho de 2029 (inclusive) (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate parcial), efetivamente subscritas e integralizadas (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série” e, quando referido em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo”).

7.1.5 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada

pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre (i), (ii) e (iii) acima, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, *pro rata temporis* (“Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série”), conforme fórmula descrita abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”):

$$\text{Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série} = \text{VR} + \text{Prêmio}$$

Onde:

VR: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;

$$\text{Prêmio} = [(1+i)^{(\text{du_vcto}/252)} - 1] * \text{VR}$$

$i = 0,30\%$ (trinta centésimos por cento).

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive).

7.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.26.1 acima, a exclusivo critério da Emissora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (“Comunicação de Resgate das Debêntures da Segunda Série” e, quando referido em

conjunto com a Comunicação de Resgate das Debêntures da Segunda Série, “Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) de Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (b) eventuais Encargos Moratórios; e (c) de Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

7.1.7 O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

7.1.8 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

7.1.9 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo serão automática e obrigatoriamente canceladas.

7.1.10 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma Série.

7.2 **Amortização Extraordinária Facultativa**

7.2.1 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de junho de 2027 (inclusive), promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”).

7.2.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas, limitado a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre (i), (ii) e (iii) acima, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, *pro rata temporis* (“Prêmio de Amortização das Debêntures da Primeira Série”), conforme formula descrita abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”):

$$\text{Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série} = \text{VR} + \text{Prêmio}$$

Onde:

VR: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série;

$$\text{Prêmio} = [(1+i)^{(\text{du_vcto}/252)} - 1] * \text{VR}$$

$i = 0,30\%$ (trinta centésimos por cento).

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

7.2.3 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.26.1 acima, a exclusivo critério da Emissora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Comunicação de Amortização das Debêntures da Primeira Série”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, limitado a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série acrescido (a) de Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e (b) eventuais Encargos Moratórios; e (c) de Prêmio de Amortização das Debêntures da Primeira Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

7.2.4 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de junho de 2029 (inclusive), promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série” e, quando referido em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, “Amortização Extraordinária Facultativa”).

7.2.5 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas, limitado a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetivo Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série; **(iii)** dos Encargos

Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre (i), (ii) e (iii) acima, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, *pro rata temporis* (“Prêmio de Amortização das Debêntures da Segunda Série”), conforme fórmula descrita abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”):

$$\text{Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série} = \text{VR} + \text{Prêmio}$$

Onde:

VR: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

$$\text{Prêmio} = [(1+i)^{(\text{du_vcto}/252)} - 1] * \text{VR}$$

$i = 0,30\%$ (trinta centésimos por cento).

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive).

7.2.6 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.26.1 acima, a exclusivo critério da Emissora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (“Comunicação de Amortização das Debêntures da Segunda Série” e, quando referido em conjunto com a Comunicação de Amortização das Debêntures da Segunda Série, “Comunicação de Amortização”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária

Facultativa das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, limitado a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série acrescido (a) de Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e (b) eventuais Encargos Moratórios; e (c) de Prêmio de Amortização das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

7.2.7 A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente a B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

7.2.8 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

7.2.9 A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série.

7.3 **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**

7.3.1 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série (sendo vedado o resgate parcial) efetivamente subscritas e integralizadas, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Primeira Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”).

7.3.2 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate parcial) efetivamente subscritas e integralizadas, endereçada a todos os

Debenturistas da Segunda Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Segunda Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série” e, quando referido em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, “Oferta de Resgate Antecipado”).

7.3.3 A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série será operacionalizada da seguinte forma:

7.3.4 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.26.1 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva Série; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da respectiva Série.

7.3.5 Após a comunicação ou publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à referida oferta, através da devida formalização no âmbito da B3, terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.6 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série.

7.3.7 O valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido: **(i)** da Remuneração da respectiva Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série, caso exista, que não poderá ser negativo.

7.3.8 As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures da respectiva Série que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas.

7.3.9 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

7.3.10 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

7.3.11 Caso a Oferta de Resgate Antecipado ocorra em razão do disposto no item “(xix)” da Cláusula 8.1.2 abaixo, os prazos previstos nos subitens anteriores serão ajustados de forma que o efetivo pagamento aos Debenturistas decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ocorra em no máximo 90 (noventa) dias da data em que for realizada a Comunicação de Oferta de Resgate correspondente, sendo certo que o não aceite por parte dos Debenturistas não ensejará vencimento antecipado das Debêntures.

7.4 **Aquisição Facultativa**

7.4.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures de quaisquer Séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), desde

que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série (“Aquisição Facultativa”).

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

8.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (“Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento, acrescido dos respectivos encargos de inadimplemento;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Emissora, de qualquer uma de suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer uma de suas Controladas; **(c)** pedido de falência da Emissora, de qualquer uma de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer

uma de suas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** propositura, pela Emissora e/ou Controladas diretas ou indiretas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(f)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência civil e/ou liquidação dos Controladores que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do controle da Emissora;

- (iii) Liquidação da Emissora, exceto se resultante de reorganização societária permitida nos termos do item (vii) abaixo, dissolução, extinção ou insolvência da Emissora;
- (iv) alteração da atividade principal desenvolvida, qual seja, a industrialização, comercialização de produtos siderúrgicos, em especial aço e ferro-gusa em todas as suas formas e seus subprodutos, pela Emissora constante do seu objeto social (“Atividade Principal”);
- (v) se a Emissora destinar os recursos oriundos da Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 4 acima;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, inclusive incorporação de ações da Emissora, exceto: **(a)** se previamente autorizado pelo Debenturista em Assembleia Geral de Debenturistas, e, no caso da Emissora, se respeitado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** operações societárias realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora;
- (viii) se esta Escritura de Emissão, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial;
- (ix) na hipótese de a Emissora, qualquer uma de suas Controladas, qualquer sociedade pertencente ao seu Grupo Econômico, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, ou qualquer documento relativo à Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

- (x) caso esta Escritura de Emissão, ou quaisquer outros documentos da Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído;
- (xi) redução do capital social da Emissora, exceto **(a)** se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito pelos Debenturistas, ou **(b)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3; ou
- (xiii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras e não financeiras, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora; e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Emissora e/ou sociedades controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, seja como devedora(es) principal(is) ou como garantidora(es), assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou sociedades controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, por meio de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

8.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado (“Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, “Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Oferta, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Oferta

(exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

- (iii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (c) sanado(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer obrigação financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 5 (cinco) Dias Úteis.
- (v) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial ou de qualquer decisão arbitral que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vi) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão administrativa em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pela Emissora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou no prazo legal, o que for mais extenso, do recebimento da respectiva decisão pela Emissora; ou (b) se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) não cumprimento pela Emissora, em mais que 3 (três) períodos de apuração não consecutivos, ao longo da vigência da operação, dos seguintes índices financeiros o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Emissora seja

inferior a 2,50 vezes para cada período de apuração (“Índice Financeiro”). O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Emissora e encaminhado ao Agente Fiduciário, trimestralmente, com base nas suas respectivas Informações Trimestrais (ITR) da Emissora revisadas, e demonstrações financeiras auditadas, com notas explicativas informando seu cumprimento, sendo a primeira verificação referente ao ITR relativo ao período encerrado em 30 de junho de 2025, preparadas conforme Pronunciamentos Técnicos nº 36 e 44 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, para o cálculo dos referidos índices. Os documentos contábeis mencionados acima, deverão ser disponibilizadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, juntamente com a memória de cálculo e nota explicativa nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, do Índice Financeiro devidamente assinada pela Emissora. Para os fins aqui previstos, o índice será calculado individualmente para a Emissora, da seguinte forma:

“**Dívida Líquida**” significa, com base nas respectivas demonstrações financeiras auditadas ou Informações Trimestrais (ITR) da Emissora revisadas (i) empréstimo bancário de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimo bancário de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo, (+/-) saldo líquido de instrumentos financeiros atrelados a swap de dívida (+) saldo de adiantamento de contratos de câmbio (+) saldo passivo líquido de mútuos da Emissora (+) operações de crédito para pagamento de fornecedores (crédito sacado) (+/-) saldo líquido de instrumentos derivativos (“Dívida Bruta”) (-) caixa e equivalentes de caixa, (-) aplicações financeiras, de curto ou longo prazo, garantidoras de dívidas financeiras e/ou debêntures.

“**EBITDA**” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, com base nas respectivas demonstrações financeiras auditadas ou com base nas respectivas Informações Trimestrais (ITR) da Emissora revisadas: resultado operacional dos últimos doze meses antes dos juros e imposto de renda (+) amortizações, depreciações e exaustão, conforme Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, ajustado com a adição ou exclusão do valor justo de ativos biológicos, a perda (ganho) na baixa de ativo imobilizado e constituição (reversão) de provisão para contingências, créditos fiscais extemporâneos e outros resultados não recorrentes.

- (viii) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma individual

ou agregada, representem percentual superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, cuja apuração será feita sempre em relação ao último balanço divulgado, exceto se: **(a)** envolver apenas empresas do próprio Grupo Econômico; **(b)** no âmbito de um investimento de terceiros em qualquer Controlada da Emissora, conforme aplicável, desde que não seja alterado o controle da Controlada; e/ou **(c)** o produto da respectiva transação seja reinvestido no próprio Grupo Econômico;

- (ix) constituição de qualquer Ônus sobre as Debêntures, por qualquer motivo imputado à Emissora;
- (x) concessão de novas garantias, após a Data de Emissão, em favor de terceiros, acima de 15% (quinze por cento) de seu patrimônio líquido, em uma ou uma série de transações ao longo da vigência do instrumento, sem prévia autorização dos debenturistas;
- (xi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto **(a)** por aquelas cujo prazo original de validade expire durante o processo tempestivo de renovação, desde que a Emissora esteja ativamente atendendo as demandas propostas pelos órgãos competentes, o referido processo em andamento não impeça a continuidade das atividades da Emissora e não gere um Efeito Adverso Relevante; **(b)** ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira com efeito substancialmente semelhante que afete substancialmente todos os ativos da Emissora, de qualquer uma de suas Controladas;
- (xiii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) previstos na Lei das Sociedades por Ações;

- (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da operação, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xv) interrupção, abandono ou paralisação das atividades da Emissora, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xvi) decisão condenatória a ser proferida por qualquer juízo de primeira instância em decorrência de ação ou processo judicial, exceto em relação aos processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 02/2024 do Formulário de Referência, contra a Emissora, suas Controladas bem como seus respectivos dirigentes, diretores, administradores, executivos, empregados (“Representantes”), desde que estejam agindo em nome da Emissora e/ou de suas Controladas, em decorrência de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, que cause um Efeito Adverso Relevante, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente; Decisão condenatória a ser proferida por qualquer autoridade competente em decorrência de ação, procedimento ou processo judicial contra a Emissora, suas respectivas Controladas (“Afiliadas”) bem como seus respectivos Representantes, em decorrência de condutas relacionadas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de trabalho escravo, prática de discriminação e/ou violação dos direitos dos silvícolas, independentemente de causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) provarem-se **(a)** falsas ou enganosas, e/ou **(b)** revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (xviii) concessão de novos mútuos, adiantamentos (exceto em transações comerciais), quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto se previamente autorizado pelo Debenturista em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xix) alteração do controle acionário da Emissora, de modo que seu controle não seja mais detido por seus atuais controladores, seja direta ou indiretamente, exceto caso a Emissora realize, em até 15 (quinze) dias contados da data da aprovação,

pelos órgãos societários competentes, de transação que dê causa à alteração da composição de seu controle acionário, uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3.11 desta Escritura de Emissão. Não será considerada alteração de controle a transferência de participação e rearranjos societários ocorridos exclusivamente entre os atuais controladores da Emissora; e

- (xx) aceitação de denúncia em juízo ou proferimento de decisão desfavorável, exceto em relação aos processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 04/2024 do Formulário de Referência da Emissora, em processo administrativo de responsabilização, em nome da Emissora, qualquer uma de suas Afiliadas e respectivos Representantes por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando à Legislação Anticorrupção e Antilavagem, conforme aplicáveis, exceto por aqueles descritos no Formulário de Referência da Emissora.

8.2 A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência. O descumprimento do dever de notificar pela Emissora não impedirá o exercício pelo Agente Fiduciário dos poderes e faculdades decorrentes desta Escritura de Emissão.

8.3 Não obstante o disposto na Cláusula 8.2 acima, ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.4 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 11, convocar, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

8.4.1 Caso os Debenturistas da respectiva Série que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou a maioria dos votos dos Debenturistas da respectiva Série presentes, em segunda convocação, desde que presentes Debenturistas que detenham ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior ao quórum mínimo

exigido pela regulamentação aplicável em vigor, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos Debêntures da respectiva Série, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série.

8.4.2 Na hipótese de alguma das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não ser realizada em primeira convocação em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação ou deliberação, conforme previstos nesta Escritura de Emissão, será realizada segunda convocação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, devendo referida Assembleia Geral de Debenturistas ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em segunda convocação.

8.4.3 Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.5 Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso acrescido da Remuneração aplicável a cada Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à Oferta dos quais a Emissora seja parte (“Valor Devido Antecipadamente”).

8.6 O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão efetuados pela Emissora mediante depósito, conforme o caso.

8.7 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o Vencimento Antecipado.

8.8 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- (i) “Controlada” qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou através de outras controladas, pela respectiva pessoa;
- (ii) “Controlador” qualquer sociedade ou pessoa física que exerça “controle” sobre a Emissora, (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (iii) “Efeito Adverso Relevante” significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante: **(i)** nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da respectiva pessoa; e/ou **(ii)** na capacidade desta pessoa de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iv) “Grupo Econômico”: significa o conjunto formado pela Emissora, bem como suas respectivas Controladas e coligadas, diretas ou indiretas; e
- (v) “Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta e do registro e liquidação das Debêntures;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, e disponibilizar em seu *website*:
 - (a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, demonstrações financeiras auditadas da Emissora, acompanhadas da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, exceto pelo último, a partir do segundo trimestre de 2025, as Informações Trimestrais (ITR) da Emissora, acompanhadas do relatório de revisão da auditoria e da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (c) avisos aos Debenturistas sobre fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis, todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta de que seja parte, se comprometeu a enviar ao Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

- (e) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
 - (f) no mesmo prazo previsto no item (d) acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(es) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas.
- (iii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
 - (iv) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
 - (v) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, a instituição custodiante e a B3 e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias, de sua responsabilidade, para a manutenção das Debêntures;
 - (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
 - (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, se comprometendo a, a partir da presente data **(a)** obter ou manter válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Emissora; **(b)** na hipótese da ocorrência de qualquer dano ambiental ou social em virtude do regular exercício de suas atividades, diligenciar pela

integral reparação do referido dano; e **(c)** obrigar-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 10 (dez) dias da solicitação pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior conforme determinado pela autoridade competente, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (viii) arcar com todos os custos e despesas **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emissora; **(c)** de registro dos atos societários necessários à Emissão das Debêntures, tais como a RCA da Emissora; e **(d)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários no âmbito da Emissão e conforme previstos nos demais documentos da Oferta, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (ix) cumprir, fazer com que suas Controladas, administradores, controladores, entidades do Grupo Econômico e/ou funcionários, bem como seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e enviar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nas formas da Legislação Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** excetuados os processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 02/2024 do Formulário de Referência da Emissora, abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, sendo que estes últimos poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e **(e)** realizarão eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas e ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (x) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração à Legislação Anticorrupção e

Antilavagem; (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e (e) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

- (xi) não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xii) notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *UK Bribery Act* de 2010, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis e/ou à violação da Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Legislação Anticorrupção e Antilavagem”) pela Emissora, por qualquer uma de suas Afiliadas e respectivos Representantes, incluindo, mas não se limitando a eventuais novas movimentações no âmbito dos processos afetos à matéria tratada neste item, conforme descritos na versão 02/2024 do Formulário de Referência da

Emissora. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato;

- (xiii) em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência dos eventos a seguir descritos, notificar o Agente Fiduciário a respeito de valores devidos pela Emissora, por qualquer uma de suas Controladas, em decorrência de qualquer ato ou fato relativo a violação da Legislação Anticorrupção e Antilavagem, estejam ou não registradas ou provisionadas nas demonstrações financeiras, incluindo penalidades, multas, indenizações ou obrigações pecuniárias, aplicadas ou devidas no Brasil ou no exterior (“Valores Novas Penalidades”) que: **(a)** venha a ser determinada em desfavor ou aplicada contra a Emissora ou qualquer Afiliada e Representante, por qualquer autoridade, fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou **(b)** cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante (cada uma, uma “Notificação de Novas Penalidades”). Cada Notificação de Novas Penalidades deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante, bem como os Valores Novas Penalidades;
- (xiv) cumprir e fazer com que suas Controladas e respectivos Representantes cumpram com a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Legislação Socioambiental”), excetuados os processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 04/2024 do Formulário de Referência da Emissora;
- (xv) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

- (xvi) sem prejuízo do disposto acima, informar, diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito **(a)** todas as questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que possam causar um Efeito Adverso Relevante, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão e **(b)** em até 5 (cinco) dias de seu conhecimento, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais documentos da Oferta;
- (xvii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: **(a)** à celebração desta Escritura de Emissão; e **(b)** ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) assegurar e defender os Debenturistas, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar negativamente, no todo ou em parte, esta Escritura de Emissão ou as Debêntures;
- (xix) comunicar o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xx) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xxi) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, a devida destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xxii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, no que for aplicável;
- (xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

- (xxiv) prestar informações verdadeiras, claras, corretas, precisas, atuais, necessárias, consistentes e suficientes no âmbito da Emissão;
- (xxv) envidar seus melhores esforços, para manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer controle ou acompanhamento destes seguros;
- (xxvi) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento das atividades da Emissora, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma negativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xxvii) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xxviii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que sejam objeto de parcelamento e estejam sob efeito suspensivo;
- (xxix) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis em que tomar conhecimento da ocorrência de algum Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxx) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** negociar valores mobiliários de sua emissão;
- (xxxi) manter seu registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM;

(xxxii) realizar, em razão do disposto no item “(xix)” da Cláusula 8.1.2, conforme aplicável, a Oferta de Resgate Antecipado.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
e
- (xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º, § 2º, da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões públicas de valores mobiliários, realizadas pela Emissora ou por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora, cujas informações constam do Anexo I à presente Escritura de Emissão.

10.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo

permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCEMA, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13.2 abaixo;
e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) serão devidas parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida pela Emissora, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Em nenhuma hipótese serão cabíveis o pagamento *pro rata* de tais parcelas anuais. Tais pagamentos serão devidos mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die;
 - (b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e

não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões prévias e posteriores a realização da Assembleia Geral de Debenturista; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (c) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
 - (d) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
 - (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- (ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas

cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

- (iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (iv) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (v) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;
- (vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, ou ainda após a ciência do nome da Emissora facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 10.3, incisos (v) e (vi), e da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos na JUCEMA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.4;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xvi) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- (xvii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvi) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;
- (xix) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

- (xx) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário.

10.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

10.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.8 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

10.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer

responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.11 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” e, quando referente às assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”, e às assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”), observado que:

- (i) A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações de (a.1) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; (a.2) amortização ordinária do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento; (a.3) Data de Vencimento da respectiva Série; (a.4) Valor Nominal Unitário da respectiva Série; e (a.5) espécie das Debêntures da respectiva Série; (b) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável; (c) a renúncia ou perdão temporário de direitos (*waiver*); e (d) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

- (ii) A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) alterações de (a.1) Eventos de Vencimento Antecipado; (a.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 11 ou de forma específica ao longo desta Escritura de Emissão; (a.3) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (a.4) obrigações do Agente Fiduciário; (a.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (b) a criação de qualquer evento de repactuação.

11.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 11 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, bem como às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns previstos na presente Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

11.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

11.4 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

11.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturista, exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturista, ou (ii) quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturista, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

11.6 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

11.7 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.8 Observado o disposto na Cláusula 6.17.6, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado que, no caso de Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas individualmente para cada Série, os quóruns serão contabilizados em relação às Debêntures em Circulação da respectiva Série.

11.9 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

11.10 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

11.11 As deliberações em Assembleia Geral de Debenturista da Primeira Série e em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, ou a maioria dos votos dos Debenturistas da respectiva Série presentes, em segunda convocação, desde que presentes Debenturistas que detenham ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Emissora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.

11.12 As deliberações para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(i)** às alterações da amortização das Debêntures; **(ii)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(iii)** às alterações da Remuneração das Debêntures; **(iv)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(v)** à inclusão de mecanismos de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures; e/ou **(vi)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusulas 11.1 acima.

11.13 As deliberações relativas à aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes, se em segunda convocação, desde que presentes Debenturistas que detenham ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 11.1 acima.

11.14 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista no âmbito da competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturista, ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturista.

11.15 Para os fins de constituição de quórum, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11.16 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração

decorrer **(i)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, ou da B3; **(ii)** de correção de erro de digitação; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.

11.17 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.18 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

12. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

12.1 A Emissora, neste ato, declara que:

- (i) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (ii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria “B”, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (vi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão fundamentada de investimento sobre as Debêntures;
- (x) está cumprindo as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a Legislação Socioambiental aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** aqueles identificados no âmbito da auditoria, questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;

- (xi) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foram identificados nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (xii) conhece e está cumprindo, e declara que suas Controladas, administradores, controladores e/ou funcionários, bem como seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, excetuadas as discussões no âmbito dos processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 04/2024 do Formulário de Referência da Emissora, e, no melhor de seu conhecimento, as demais sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico, cumprem com a Legislação Anticorrupção e Antilavagem, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação à Legislação Anticorrupção e Antilavagem;
- (xiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por **(a)** aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** cuja ausência ou não renovação não causem um Efeito Adverso Relevante; e **(b)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (xv) inexistente qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) inexistente descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) inexistente qualquer outro tipo de investigação governamental, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de

Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora seja parte e/ou a Emissão das Debêntures;

- (xviii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora;
- (xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração das Debêntures;
- (xx) na presente data, não foi e suas Controladas e respectivos Representantes não foram condenadas por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, **(b)** crime contra o meio ambiente; **(c)** violação dos direitos dos silvícolas; **(d)** incentivo à prostituição; **(e)** prática de discriminação; e **(f)** práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, excetuadas as discussões no âmbito de processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 04/2024 do Formulário de Referência da Emissora;
- (xxi) respeita e faz com que suas Controladas e seus respectivos Representantes respeitem a Legislação Socioambiental em todos os aspectos, exceto por **(a)** processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 04/2024 do Formulário de Referência da Emissora; ou **(b)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(c)** que não ocasione um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma promovem a discriminação ou infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;
- (xxii) a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta

Escritura de Emissão, exceto pelo registro da RCA da Emissora perante a JUCEMA;

- (xxiv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxv) excetuadas as discussões no âmbito dos processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 04/2024 do Formulário de Referência da Emissora, a Emissora, suas Afiliadas e respectivos Representantes **(a)** não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e Antilavagem e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; **(b)** não prometeram, ofereceram ou deram, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(c)** não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e **(d)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprem e cumprirão, a todo tempo, com toda a Legislação Anticorrupção e Antilavagem;
- (xxvi) a celebração do presente instrumento não caracteriza: **(a)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(c)** fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Falências, conforme em vigor;
- (xxvii) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

(xxviii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, operacional, reputacional, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada; e

(xxix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

12.2 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima.

12.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Despesas

13.1.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13.2 Comunicações

13.2.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por

correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

Av. do Contorno, nº 3.800, 19º andar, Santa Efigênia

CEP 30.110-022 – Belo Horizonte, MG

At.: Silvia Carvalho Nascimento e Silva

Telefone: (31) 3228-2501

E-mail: silvia@ferroeste.com.br | gustavo.bcheche@ferroeste.com.br |
juridico@ferroeste.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo).

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP: 01010-901, São Paulo - SP

Telefone: +55 (11) 2565-5061

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.3 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.4 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada eficaz e válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

13.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.7 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.8 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.9 **Assinatura Digital**

13.9.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

13.9.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.10 **Lei de Regência**

13.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.11 **Foro**

13.11.1 Em razão da admissão à negociação das Debêntures em mercado localizado na Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de maio de 2025

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



Página 1/2 de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aço Verde do Brasil S.A.

AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:



Página 2/2 de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aço Verde do Brasil S.A.”

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: